



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2014

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O
ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Tocantins, **LEONEL ALVES DE MELO**, por força da Portaria CGU nº 358, de 24 de fevereiro de 2014, e o **ESTADO DO TOCANTINS**, por meio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Av. Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, inscrito no **CNPJ/MF** sob o número 25.053.133/0001-57, doravante referido simplesmente como **TCE-TO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **JOSÉ WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **CGU** e o **ESTADO DO TOCANTINS**, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir tanto para a prevenção e o combate à corrupção, quanto para a promoção da transparência e da ética pública, assim como para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública,

quanto para o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das auditorias e fiscalizações concernentes à aplicação dos recursos públicos federais e municipais ou estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ACORDO DE COOPERAÇÃO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

I – atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;

II - realizar trabalhos de fiscalização e auditoria nas unidades municipais ou estaduais no Estado do **TOCANTINS**, no tocante aos recursos públicos federais e municipais ou estaduais a elas transferidos, inclusive em conjunto, quando houver interesse recíproco dos órgãos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;

III – comunicar, entre si, eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios firmados entre os entes federais e os órgãos ou entidades municipais ou estaduais;

IV – trocar periodicamente informações pertinentes à programação dos trabalhos relativos às missões institucionais dos partícipes, com vistas a propiciar a atuação coordenada e o aproveitamento do resultado dos trabalhos realizados, otimizando, assim, a aplicação dos recursos envolvidos;

V – compartilhar bases de dados e de sistemas utilizadas pelos órgãos signatários, visando a maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de técnicas e procedimentos implementados nas ações de controle.

Subcláusula Primeira - As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e do TCE-TO responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado do Tocantins.

Subcláusula Segunda – Os trabalhos desenvolvidos a partir desta parceria realizar-se-ão mediante o fornecimento de informações constantes nos bancos de dados dos parceiros, relativos a fiscalizações anteriores realizadas em contratos ou convênios, que serão objeto de acompanhamento dos partícipes. Dessa forma, obter-se-ão subsídios

técnicos na avaliação do objeto da auditoria, além de se evitar nova auditoria sobre o mesmo tema.

Subcláusula Terceira – As fiscalizações e auditorias decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão, sempre que possível, incluídas nos planos ou programas de fiscalizações e auditorias elaborados pelas unidades técnicas competentes e autorizadas com observância aos trâmites específicos no âmbito de cada uma das partes.

Subcláusula Quarta – A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

I - planejar e executar ações integradas entre os partícipes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelo(s) municípios ou estado;

II- conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo métodos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios;

III- proporcionar, com a necessária presteza, mediante solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios;

IV- manter sistema de comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre o andamento dos trabalhos;

V- compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;

VI- informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para o copartícipe nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e

VII- dar tempestivo conhecimento ao copartícipe dos planos ou programas de auditoria e fiscalização previstos, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades ou aproveitamento de resultados.

Subcláusula única – Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

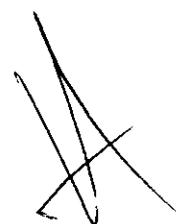
As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de vinte e quatro meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e, pelo estado do Tocantins, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

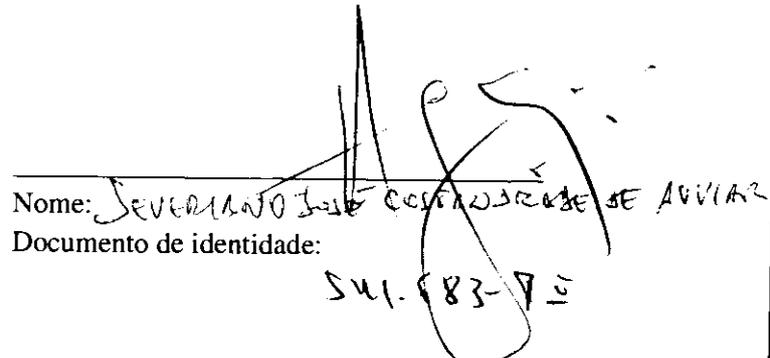
Palmas (TO), 09 de outubro de 2014.


LEONEL ALVES DE MELO
Chefe da Controladoria Regional da União
no Estado do Tocantins

JOSÉ WAGNER PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Tocantins

Testemunhas:


Nome: **MOISÉS VIEIRA LAZARE**
Documento de identidade: **1.328.327**
SRP-TO


Nome: **SEVERIANO JOSÉ COSTA DE AGUIAR**
Documento de identidade: **541.683-75**